

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU行政長官辦公室
第 282/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第9/2012號行政長官批示第三款、第六款及第十四款的規定，作出本批示。

一、委任下列人士為“公務人員薪酬評議會”成員，為期兩年：

(一) 稅兵，並由其擔任主席；

(二) 王海濱，並由其擔任副主席；

(三) 澳門中華總商會代表：霍麗斯、洪華、黃珮珊及黃淑筠；

(四) 澳門工會聯合總會代表：沈日光及梁思朗；

(五) 澳門公職司機協會代表：何永寧；

(六) 澳門高級衛生技術員協會代表：歐文輝；

(七) 澳門公務人員文化協會代表：林智明。

二、委任行政公職局副局長陳淑貞為“公務人員薪酬評議會”秘書長，為期兩年。

三、本批示自二零二六年一月二十七日起產生效力。

二零二五年十二月二十九日

行政長官 岑浩輝

第 283/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2023號法律《公共資本企業法律制度》第二十條第一款及第二款（一）項，以及《澳門樂團有限公司章程

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO
Despacho do Chefe do Executivo n.º 282/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos n.ºs 3, 6 e 14 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 9/2012, o Chefe do Executivo manda:

1. São designados membros da Comissão de Avaliação das Remunerações dos Trabalhadores da Função Pública, pelo período de dois anos, as seguintes personalidades:

1) Shui Bing, como presidente;

2) Wong Hoi Pan, como vice-presidente;

3) Representantes da Associação Comercial de Macau: Fok Lai Si Agnes, Hong Wa, Vong Pui San e Wong Sok Kuan;

4) Representantes da Federação das Associações dos Operários de Macau: Sam Iat Kuong e Leong Si Long;

5) Representante da Associação de Condutores das Entidades Públicas em Macau: Ho Weng Neng;

6) Representante da Associação dos Técnicos Superiores de Saúde de Macau: Alves Manuel Filipe do Amaral;

7) Representante da Associação Cultural dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau: Lam Chi Meng.

2. É designada Chan Sok Cheng, subdirectora dos Serviços de Administração e Função Pública, para exercer, pelo período de dois anos, as funções de secretária-geral da Comissão de Avaliação das Remunerações dos Trabalhadores da Função Pública.

3. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 27 de Janeiro de 2026.

29 de Dezembro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 283/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 e da alínea 1) do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 16/2023 (Regime jurídico das empresas de capitais públicos), dos n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º, do